



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

PROJETO DE LEI nº 159 / 2022

Dispõe sobre a
regulamentação da reserva de
vagas para pessoas com deficiência
no serviço público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Disposições PRELIMINARES

Art.1º - No âmbito da administração pública municipal serão reservadas para cargos de provimento temporário percentual mínimo destinado à pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.2º - Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Parauapebas garantirão o percentual mínimo de reserva de vagas destinada a pessoas com deficiência nos seguintes casos:

I – Investidura de servidores em empregos públicos, assim definidos em lei municipal específica;

II – Aos empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica;

III – Aos contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público.

Art.3º - Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Parauapebas garantirão o percentual mínimo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos nos termos do artigo anterior a pessoas com deficiência, na seguinte proporção:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

I – 2% dos servidores quanto tiverem até 200 servidores;

II - 3% dos servidores quanto tiverem de 201 a 500 servidores;

III - 4% dos servidores quanto tiverem de 501 a 1.000 servidores;

IV - 5% dos servidores quanto tiverem de 1.001 servidores em diante

Art.4º - As vagas destinadas a pessoas com deficiência em cargos de provimento efetivo não se aplicam a esta norma por estarem regulamentadas no estatuto dos servidores públicos de Parauapebas.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 159 / 2022

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

Passamos as mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores. o apenso Projeto de Lei. sob nº 159/2022, que dispõe sobre a regulamentação da reserva de vagas para pessoas com deficiência no serviço público municipal.

O Último censo do IBGE data de 2010 e estimou a população de Parauapebas em média a 122mil pessoas, destas, 35 mil eram pessoas com algum tipo de deficiência, os casos de pessoas com deficiência com grande dificuldade ou inabilitação total e com deficiência mental/intelectual mensurava cerca de 7 mil casos.

Considerando que após doze anos, estima-se que Parauapebas possua uma população de quase o dobro, nesta lógica, temos dentre 70 mil e destas, 14 mil pessoas com grandes dificuldades.

No ambiente de trabalho existem normas de âmbito geral e outras com objetivos e destinatários específicos, dentre estas está a previsão de cotas para pessoas com deficiência. Em Parauapebas, os servidores efetivos com deficiência possuem suas vagas garantidas em percentual previsto no estatuto do servidor público, ao passo que trabalhadores na iniciativa privada também tem regulamentadas as vagas destinadas conforme quantitativo de funcionários de cada empresa.

Os servidores públicos efetivos e temporários são quase 7mil só na Prefeitura, é lógico que os contratos precários são exceção, valendo-se a regra do concurso para o ingresso no serviço público, contudo, esta forma de provimento é legal e como tal deve reproduzir o senso de justiça social. A Iniciativa deste projeto de lei é de cunho representativo e social, reforça aos administradores a reconhecerem a ausência de políticas de acessibilidade estrutural, comunicações e legais.

Como fundamento primordial para que um projeto de lei seja viável, ela deve exclusiva, portanto, a não regulamentação no âmbito de Parauapebas é vanguarda na garantia de da preservação de vagas destinadas a todas as pessoas com deficiência. Assim que implementadas as cotas todos os setores da administração pública poderão garantir a comunicação em libras, braile, implementação de políticas assistidas com a ocupação destes departamentos a acessibilidade será concretizada no dia a dia através das relações interpessoais o que não se obtém apenas com as cotas dos servidores efetivos e deixará de ser apenas uma discricionariedade. Consequentemente os 25% da população que possui deficiência estará representado em cada uma das esferas do serviço público municipal reforçando diariamente a lembrança de que a lei de inclusão ainda é vigente e a acessibilidade é primordial para uma sociedade justa e igualitária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

Raianny Rodrigues de Souza
Vereadora - PROS